

AGRICULTURA

MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO (PNCF) / FUNDO DE TERRAS E DA REFORMA AGRÁRIA

Nos acórdãos 3033/2012 e 1891/2013 (pedido de reexame), em sessões, respectivamente, de 8/11/2012 e 24/7/2013 do plenário do TCU, foram proferidas as seguintes deliberações em relação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) / Fundo de Terras e da Reforma Agrária:

Determinações

Ministério do Desenvolvimento Agrário

I. Proceder a análise de casos de mutuários que não se enquadrem nos critérios de seleção e promover a regularização por meio da substituição dos beneficiários e antecipação das dívidas, caso se confirmem as irregularidades.

II. Assegurar que será feita pesquisa dos candidatos a beneficiários do Programa para identificar possíveis irregularidades na seleção, até o deferimento dos financiamentos, saneando-os.

III. Inserir nos acordos de cooperação firmados com os estados cláusulas que reproduzam as determinações dos manuais de operação do PNCF.

IV. Promover a fiscalização para o cumprimento das ações de difusão e mobilização do PNCF pelos estados, providenciando divulgação efetiva, com cronograma de visitas e com meta de municípios a serem visitados por unidade da federação.

V. Exigir prévia análise de viabilidade da terra para aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF, com a comprovação de escolha das terras pelos beneficiários ou por suas entidades representativas.

VI. Condicionar a aprovação das propostas de aquisição de imóveis pelo PNCF à capacitação prévia dos candidatos.

VII. Realizar levantamento das condições de funcionamento das Unidades Técnicas Estaduais quanto a recursos humanos, estrutura física e equipamentos, bem como pactuar com os estados pela estruturação dessas unidades em caso de condições insatisfatórias.

VIII. Encaminhar os processos administrativos de inscrição na Dívida Ativa da União à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

IX. Sanear as falhas nas aplicações das linhas de financiamento de infraestrutura do Programa.

X. Iniciar o processo de recuperação dos projetos que se encontrem inviabilizados.

XI. Promover a capacitação dos servidores e a reestruturação das Delegacias Federais do Desenvolvimento Agrário (DFDA).

XII. Promover a efetiva articulação do PNCF com as demais políticas públicas, em especial, com o Pronaf A.

XIII. Promover treinamentos acerca da correta destinação do lixo doméstico, resíduos e agrotóxicos.

Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil

XIV. Cobrar extrajudicialmente as dívidas vencidas referentes ao PNCF.

XV. Obedecidas as resoluções do Conselho Monetário Nacional quanto ao tema, realizar as inscrições de dívidas vencidas há mais de 360 dias na Dívida Ativa da União, antecipando as dívidas desses contratos, assim como baixando-as nas suas carteiras de cobrança.

Recomendações

Ministério do Desenvolvimento Agrário

I. Elaborar indicadores de desempenho do Programa juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

II. Executar manutenção evolutiva em seu sistema para que este permita a substituição de mutuários em seu banco de dados.

III. Instituir canais para recebimento de denúncias sobre a execução dos projetos do Programa.

Receita Federal

IV. Disponibilizar ao MDA o acesso à base de dados do sistema CNPJ para cruzamento de informações dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF.

Ministério do Trabalho e Emprego

V. Disponibilizar ao MDA o acesso à base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para se cotejar com as informações dos beneficiários das propostas de financiamento do PNCF.

Objetivo:

Avaliar o cumprimento das deliberações acima elencadas em referência ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) / Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Constatações:

Implementadas

Itens

Determinações ao MDA	III, IV, V, VI, IX, X e XII
Recomendações ao MDA	I e II

Em Implementação

Itens

Determinações ao MDA	I, II, VII, VIII, XI e XIII
Determinações ao BB e ao BNB	XIV e XV
Recomendação ao MDA	III
Recomendação à Receita Federal	IV
Recomendação ao MTE	V

Deliberação:

I. Autorizar a SecexAmbiental a proceder a novo monitoramento das deliberações pendentes.

DADOS DA DELIBERAÇÃO:

Acórdão: 257/2016 – TCU – Plenário

Data da Sessão: 17/2/2016

Relator: Ministro - Substituto André Luís de Carvalho

TC: 002.526/2015-8

Unidade Técnica Responsável: Secex Ambiental